



LEI Nº 3.550 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem móvel inservível, incluindo veículo, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à **Alienação de Bem Móvel do Número de Patrimônio 33168 sendo um VEICULO MERCEDES-BENZ MODELO SPRINTER 2.1 CDI 4**, de propriedade do Município de Inhumas, Estado de Goiás, considerado inservível, antieconômico ou irrecuperável, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais normas aplicáveis, conforme bens constantes no anexo desta lei.

Art. 2º - A alienação de que trata esta Lei ocorrerá por meio leilão público, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - O bem a ser alienado deverá ser previamente avaliado por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante laudo técnico que comprove a sua inutilidade para o serviço público ou a vantagem econômica da alienação.

Art. 4º - O produto obtido com a alienação do bem de que trata esta Lei será destinado prioritariamente à aquisição de novos bens móveis, modernização da frota municipal e melhoria das condições de trabalho dos órgãos municipais e ou outros bens de capital conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto à forma de avaliação, publicação do edital e demais providências administrativas.

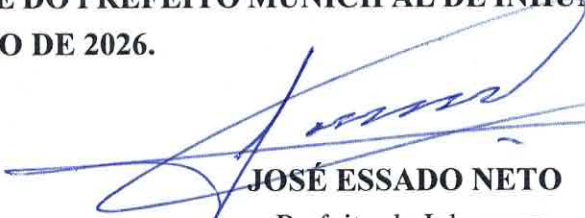
Art. 6º - Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.



JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA
Secretário de Gestão